



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2024-040102
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 e Resolução nº 001/2023-CMJ.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DE DCTF WEB, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PELO E-SOCIAL, TRANSMISSÃO DE RAIS, TRANSMISSÃO DE DIRF) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A agente de contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, consoante autorização do Sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e Resolução 001/2023-CMJ, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: G. DA L. MENDONCA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.480/0001-28, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 241, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000.

JUSTIFICATIVA

A Contratação de assessoria técnica em RH, tem por finalidade atender ao contido na legislação que trata da matéria referente a execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo, subsidiando o departamento de recursos humanos no atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, bem como, as regulamentações da Câmara Municipal de Juruti.

Outra premissa é a necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento de suas unidades administrativas em especial na elaboração, acompanhamento de folha de pagamento, elaboração e transmissão do E-SOCIAL, Acompanhamento e transmissão da DCTF WEB; emissão de guias e relatórios DARF, GPS. A prestação do serviço é estritamente necessária, singular, de confiança e sigilosa inerentes às demandas da Câmara Municipal de Juruti.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Como a Câmara Municipal de Juruti tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Gestão de Recursos Humanos, foi adotada a medida de contratação terceirizada sendo oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal desta casa legislativa, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.871, de 2023) Vigência.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 58.920,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado no período de 02/01 a 03/01 de 2024 obtendo as respectivas propostas: **L. A. MEDEIROS MACIEL EPP**, inscrita no CNPJ Nº 29.273.230/0001-06 com valor total de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), **N. C. FARIAS NEGRÃO EPP**, inscrita no CNPJ Nº 41.562.453/0001-99 com valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais) e **G. DA L. MENDONÇA ME**, inscrita no CNPJ Nº 34.023.480/0001-28 com valor total de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil, duzentos reais). No dia 04/01 foi publicado na página oficial da Câmara de Juruti aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde não houve novas propostas. Após análise das propostas já contidas nos autos do presente processo a escolha recaiu sobre a empresa **G. DA L. MENDONÇA ME**, que apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benéfico.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizado pesquisa direta com 3 fornecedores que atuam diretamente com ramo atividade desta dispensa, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Juruti, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 04/01 a 10/01 está sem êxito uma vez que não houve manifestação e nem recebimento de novas propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor **G. DA L. MENDONÇA ME**, inscrita no CNPJ Nº 34.023.480/0001-28 com valor total de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil, duzentos reais).

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Juruti/PA, 11 de janeiro de 2024.

JESSICA JACQUELINE SOUZA CANTO
Agente de Contratação
Portaria nº 197/2024